



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 04 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 304

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 1/2021) .....	2
DECRETO (Nº 10/2021) .....	3
DECRETO (Nº 11/2021) .....	4
DECRETO (Nº 12/2021) .....	5
DECRETO (Nº 13/2021) .....	6
DECRETO (Nº 14/2021) .....	7
DECRETO (Nº 15/2021) .....	8
DECRETO (Nº 16/2021) .....	9
DECRETO (Nº 2/2021) .....	10
DECRETO (Nº 3/2021) .....	11
DECRETO (Nº 4/2021) .....	12
DECRETO (Nº 5/2021) .....	13
DECRETO (Nº 6/2021) .....	14
DECRETO (Nº 7/2021) .....	15
DECRETO (Nº 8/2021) .....	16
DECRETO (Nº 9/2021) .....	17
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	18
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	18
PORTARIA (Nº 1/2021) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1/2021)**



**DECRETO Nº 01/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Dispõe sobre a exoneração de ocupação de cargos Comissionados e funções de Confiança da Administração Pública do Poder Público Municipal de Gentio do Ouro/Ba, na forma específica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em Comissão e funções de Confiança da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Gentio do Ouro/Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 10/2021)**



**DECRETO Nº 10/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Autoriza e outorga poderes a Secretária Municipal de Assistência Social para movimentar contas em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba e, dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições constitucionais, baseado no art. 157º da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990 e na forma prevista na Lei Municipal nº 06/2005, de 05 de Maio de 2005,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARCIA MANUELA BARRETO VIEIRA, portadora do RG 0651058341 e CPF 706.843.245-04, juntamente com o Prefeito Municipal, o Sr. ROBERIO GOMES CUNHA, portador do RG 02267357-10 e CPF 377.968.365-20, a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao CNPJ 14.257.493/0001-54, mantida em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto, refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- I – Emitir cheques;
- II – Abrir contas de depósitos;
- III – Solicitar saldos extratos e comprovantes;
- IV – Requisitar talonários de cheques;
- V – Retirar cheques devolvidos;
- VI – Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- VII – Assinar a apólice de seguro;
- VIII – Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XI - Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Públicos;
- XII - Encerrar contas de depósitos;
- XIII - Assinar instrumentos de convênios e contratos prestação serviços.

**Art. 3º** - Os serviços Bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 11/2021)**



**DECRETO Nº 11/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Vagner Pereira da Silva, portador do CPF/MF sob o nº 019.303.715-78, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 12/2021)**



**DECRETO Nº 12/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Nomeia CHEFE DO SETOR PESSOAL  
e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Danilo Cecílio Miranda Alves, portador do CPF/MF sob o nº 064.885.125-79, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de CHEFE DO SETOR PESSOAL da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 13/2021)**



**DECRETO Nº 13/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Nomeia CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Lucas Pereira de Miranda, portador do CPF/MF sob o nº 064.885.125-79, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 14/2021)**



**DECRETO Nº 14/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre as datas **COMEMORATIVAS**, dos **FERIADOS** e **PONTOS FACULTATIVOS** para o **Ano de 2021** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as Leis Federal/Estadual e a **LEI MUNICIPAL Nº 06/2016**, de 30 de Maio de 2016,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de **FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS** e de **PONTOS FACULTATIVOS, ANO - 2021**, para cumprimento pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados **ESSENCIAIS**:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de Janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
15 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
16 de Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Feriado	Nacional
17 de Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal
01 de Abril	Quinta-feira	Véspera da Paixão de Cristo	Ponto Facultativo	Municipal
02 de Abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de Abril	Quarta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de Maio	Sábado	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional
03 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
24 de junho	Quinta-feira	São João Batista	Feriado	Municipal
02 de Julho	Sexta-feira	Independência da Bahia	Feriado	Estadual
09 de Julho	Sexta-feira	Emancipação Política	Feriado	Municipal
14 de Agosto	Sábado	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal
07 de Setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de Outubro	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
25 de Outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora do Rosário	Feriado	Municipal
02 de Novembro	Terça-feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de Novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
25 de Dezembro	Sábado	Natal	Feriado	Nacional

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**

Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 15/2021)**



**DECRETO Nº 15/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Finanças para movimentar contas em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições constitucionais, baseado no art. 157º da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **EVERTON SILVA FRANCA**, portador do RG 14549727507 e CPF: 049.337.975-44, juntamente com o Prefeito Municipal o Sr. **ROBÉRIO GOMES CUNHA**, portador do RG 02267357-10 e CPF: 377.988.365-20 a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao CNPJ: 13.879.390/0001-63, mantida em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto, refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – Emitir cheques;
- II – Abrir contas de depósito;
- III – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV – Requisitar talonários de cheques;
- V – Retirar cheques devolvidos;
- VI – Sustar, contra-ordenar, cancelar e baixar cheques;
- VII – Assinar a apólice de seguro;
- VIII – Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XI – Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público;
- XII – Encerrar contas de depósito;
- XIII – Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços.

**Art. 3º** - Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 16/2021)**



**DECRETO Nº 16/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Nomeia Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Gerônimo Nunes Martins, portador do CPF/MF sob o nº 016.776.255-97, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 2/2021)**



**DECRETO Nº 02/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Everton Silva Franca de Queiroz, portador do CPF/MF sob o nº **049.337.975-44**, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 3/2021)**



**DECRETO Nº 03/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - NOMEAR Aliandro Vieira Paiva, portador do CPF/MF sob o nº 741.541.765-87, para ocupar o cargo de confiança e exercer as funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 4/2021)**



**DECRETO Nº 04/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Nomeia SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - NOMEAR Adelino de Almeida Júnior, portador do CPF/MF sob o nº 685.749.165-87, para ocupar o cargo de confiança e exercer as funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 5/2021)**



**DECRETO Nº 05/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Nomeia **CHEFE DE GABINETE** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e amparada pela Legislação Municipal vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Cícero Elizeu Oliveira da Franca, portador do CPF/MF sob o nº 485.484.055-20, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de **CHEFE DE GABINETE** da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 6/2021)**



**DECRETO Nº 06/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** Márcia Manuela Barreto Vieira, portadora do CPF/MF sob o nº 706.843.245-04, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 7/2021)**



**DECRETO Nº 07/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia CHEFE DO CONTROLE INTERNO, e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Eliandra Martins de Queiroz, portadora do CPF/MF sob o nº 944.932.275-91, para ocupar o cargo em comissão e exercer as funções de CHEFE DO CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 8/2021)**



**DECRETO Nº 08/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Nomeia CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR Iraiton Almeida de Carvalho, portador do CPF/MF sob o nº 602.400.401-04, para ocupar o cargo de confiança e exercer as funções de CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**DECRETO (Nº 9/2021)**



**DECRETO Nº 09/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Saúde para movimentar contas em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA**, no uso de suas atribuições constitucionais, baseado no art. 157º da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e na forma prevista na Lei Municipal nº 92/1991, de 22 de março de 1991,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ALIANDRO VIEIRA PAIVA, portador do RG 07.191.304-17 e CPF: 741.541.765-87, juntamente com o Prefeito Municipal, o Sr. ROBÉRIO GOMES CUNHA, portador do RG 022.67357-10 e CPF: 377.988.365-20, a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao CNPJ: 11.902.441.0001-03, mantida em instituições bancárias no município de Gentio do Ouro/Ba.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto, refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – Emitir cheques;
- II – Abrir contas de depósito;
- III – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV – Requisitar talonários de cheques;
- V – Retirar cheques devolvidos;
- VI – Sustar, contra-ordenar, cancelar e baixar cheques;
- VII – Assinar a apólice de seguro;
- VIII – Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- IX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XI – Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público;
- XII – Encerrar contas de depósito;
- XIII – Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços.

**Art. 3º** – Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gentio do Ouro/Ba, 04 de Janeiro de 2021.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 1/2021)**



*#Juntos\_Educamos\_Mais*



**PORTARIA Nº 01/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

**Estabelece as Diretrizes para matrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de Gentio do Ouro/BA para o ano letivo de 2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** os novos alunos advindos de outros municípios que tiveram ou não o quantitativo de horas trabalhadas de forma remota, híbrida ou presencial, no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a educação Básica nas Escolas do Campo;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/2006 de Fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2021, de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.

**Art.3º.** As Unidades Escolares deverão seguir o seguinte cronograma:

<b>Etapas da Matrícula</b>	
<b>Estudantes da Rede Pública</b>	<b>Período</b>
1. <b>Renovação:</b> Para todos os estudantes regularmente matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020.	05 a 08 de janeiro de 2021.
2. <b>Transferência de concluintes – 5º ano e 9ª ano do Ensino Fundamental:</b> para estudantes regularmente matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Gentio do Ouro, no ano letivo de 2020.	A partir de 11 de janeiro de 2021.
3. <b>Transferência por Interesse Próprio:</b> Para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2020 no Sistema Público Municipal de Ensino, que deseja transferir-se de Unidades Escolar por interesse próprio, ou de seus responsáveis, no caso de menores de idade.	A partir de 11 de janeiro de 2021.
<b>Alunos novos</b>	<b>Período</b>
1. <b>Matrícula nova:</b> Para estudantes que queiram ingressar no ano letivo de 2021.	<b>Ensino Infantil e Ensino Fundamental – 11 a 29 de janeiro.</b>

**Capítulo I**  
**Matrícula**



**#Juntos\_Educamos\_Mais**

**Art. 4º** - Os procedimentos necessários para a efetivação de matrícula serão disponibilizados para as Unidades Escolares, formulários específicos e sistema de Gestão informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou o Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE - Sirius, onde as unidades escolares terão suas questões burocráticas em sistema informatizado, para efetuarem e armazenarem todos os dados da unidade de ensino. A Secretaria já indicou e orientou os responsáveis da escola para a devida alimentação e manutenção do referido sistema, que manterá os dados atualizados.

**§2º** - Deve ser registrado na matrícula a necessidade alimentar especial dos alunos, como: Diabetes, intolerância à lactose, intolerância ao glúten, alergia a proteína do leite de vaca (APLV), alergia alimentar, ou outra necessidade alimentar especial. Esses dados serão passados a nutricionista da Secretaria de Educação para garantia da alimentação adequada ao aluno com necessidade alimentar.

**Art. 5º** - Fica mantida a sistemática de matrícula de acordo com o indicado nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo:

**§1º** - A transferência dos concluintes de 2020, de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, a transferência por interesse próprio e a matrícula de estudantes novos serão efetivadas nas unidades escolares da Rede Municipal.

**§2º** - Nas Unidades Escolares do Campo de Classes Multisseriadas – A Renovação da Matrícula e a matrícula de novos alunos serão efetuadas pelo professor de acordo com orientações e instrumentos fornecidos pela Secretaria de Educação. A transferência de concluintes de 2020, de 5º ano, do Ensino Fundamental, a transferência por interesse própria dos alunos das unidades escolares com esta característica, ocorrerá na Secretaria de Educação, no Setor de Escolas do Campo de Classes Multisseriadas.

**Art. 6º** - O preenchimento das vagas remanescentes após o período formal de matrícula ocorrerá nas unidades escolares municipais em que haja equipe gestora. Nas Unidades Escolares do Campo de Classes Multisseriadas ocorrerá no setor de Escolas do Campo de Classes Multisseriadas da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Não serão **concedidas férias** ao Diretor, vice-diretor, Secretário Escolar e Servidor Administrativo da escola no período da matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão concedidas férias aos Coordenadores Pedagógicos no período de matrícula, pois neste período o coordenador (a) deve estar organizando com a equipe gestora: a semana de planejamento, horários de aulas, carga horária, plano de trabalho e demais demandas do ano letivo.

**Art. 8º** - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação dos estudantes ou candidatos.

**Art. 9º** - Estabelecer que os estudantes pertencentes à unidade escolar tenham sua matrícula renovada desde que confirmem, nos prazos definidos por essa portaria.

**§1º** - As Unidades escolares deverão informar a comunidade escolar das datas referentes ao cronograma de matrícula através de **anúncios, mural, cartazes, rede social, entre outros.**



**#Juntos\_Educamos\_Mais**

**§2º** - Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores que não confirmarem a matrícula, assinatura de termo de desistência que configure o não interesse dos menores em permanência na unidade escolar

**§3º** Tendo em vista a pandemia, por conta da Covid-19, as unidades de ensino deverão se organizar no período de rematrícula, matrícula e transferência para que todo **protocolo de segurança** seja cumprido dentro da unidade de ensino.

**§4º**- Os pais e/ou responsáveis devem ser informados quanto a obrigatoriedade desse protocolo para o acesso a escola.

**§5º**- O uso de máscara, distanciamento de pelo menos 1 metro, higienização das mãos com álcool é obrigatório.

**§6º** - O pessoal de apoio da escola, deverá ser escalado para ajudar no cumprimento do protocolo de segurança.

**Art. 10º** - São requisitos legais para a efetivação da matrícula de estudantes novos e transferidos a apresentação no ato da matrícula de:

- Histórico Escolar (original), atestado de escolaridade ou relatório;
- 02 fotos 3 x4 recentes;
- Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- Original e comprovante de residência para fins de conferência (conta de água, luz, telefone ou atestado de órgão competente).
- Cópia do cartão de Benefício do Programa Bolsa Família.
- Relatório médico se necessário em caso de patologia crônica.

**Art. 11º** – Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano e o curso que o (a) estudante cursou nesse ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após a matrícula.

**§1º** - A Unidade escolar se responsabilizará pela cobrança do referente atestado até o término da data. Devendo requerer o histórico ou cancelamento da matrícula.

**§2º** - No ato de recebimento do histórico escolar, o mesmo deverá ser analisado, para possíveis retificações da Unidade escolar emitente.

**§3º** - Ao expedir o documento de transferência do (a) estudante, a unidade escolar Municipal deve obrigatoriamente informar:

- O Código de segurança do estudante;
- O código INEP da escola;
- O número de matrícula (quando houver)

**§4º** - O código de Segurança que trata o artigo anterior à unidade escolar será composto da seguinte forma:

I - Número da portaria de criação/autorização da Unidade Escola seguido dos dois (02) últimos dígitos do ano de criação/autorização;

II – Iniciais maiúsculas do nome e sobrenome do aluno;



#Juntos\_Educamos\_Mais

III – Dois (02) últimos dias do ano de nascimento do aluno seguido da sigla BA (Unidade da Federação Bahia).

**§5º** - Matrícula de alunos advindo de outras escolas que passaram por processo remoto e completando ou não a carga horária igual, maior ou menor que a rede municipal de Gentio do Ouro:

I – Sendo o aluno advindo de outro município com a carga horária menor, sugerimos que a escola faça uma avaliação diagnóstica do aluno, como também, uma carga horária a mais para que esse aluno possa recuperar as horas em débito;

II – sendo o aluno advindo de uma escola que cumpriu uma carga horária maior do que a escola que esteja matriculando-o, sugere-se, que o aluno (a) possa receber um quantitativo de atividades menor, para poder acompanhar integralmente os demais da sua turma;

III – outras questões referente a matrícula de alunos que apresentem situações não prevista nesta portaria, reportar o caso à Secretaria de Educação.

IV – nesses casos estamos aguardando um posicionamento formal das instâncias superiores para que possam contribuir com a validação ou revogação dos incisos do parágrafo 5º, do artigo 11º desta portaria.

**Art.12º** - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Berçário	Alunos (as) de 01 ano à 01 ano e 11 meses
Creche – Maternal I	Alunos (as) com 02 anos e 11 meses
Creche – Maternal II	Alunos (as) com 03 anos e 11 meses
Pré-escola – Pré I	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2021.</b>
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2021.</b>
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até <b>31 de março de 2021.</b>
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

A Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018 indicam o **dia 31 de março** de cada ano como limite para que crianças que completam **4 (quatro) anos de idade e 6 (seis) anos de idade, até essa data, sejam matriculadas, respectivamente, na Pré-Escola e no Primeiro Ano do Ensino Fundamental.** Essa decisão vale para todas as unidades da federação em que não há decisão judicial em sentido contrário.



*#Juntos\_Educamos\_Mais*

**Art. 13º** - No ato da matrícula, os pais/ responsáveis, deverão assinar um termo de responsabilidade autorizando a saída do(a) seu (a) filho (a) no período do recreio.

**Art. 14º** - A Unidade Escolar deverá elaborar um termo para assinatura dos pais, para que a escola e/ou Secretaria de Educação possa utilizar a imagem dos alunos e/ou aluno(a), para fins de divulgação em rede social, cartazes, fazines, jornais entre outros, apenas no contexto educacional.

**Art. 15º** - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para o ano de 2021, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 04 de Janeiro de 2021.

**ADELINO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Educação